



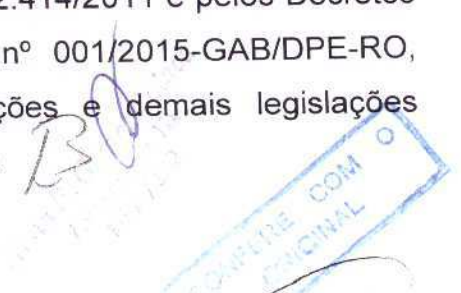
CONTRATO Nº 012/2016/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA MICROSENS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade de nº 292751679 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 19.898, de 17 de junho de 2015.

CONTRATADA: Empresa MICROSENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, com sede na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, na cidade de Londrina, Paraná, representada neste ato por seu representante legal Senhor Luciano Tercilio Biz, portador da cédula de identidade nº 4.383.926-8 inscrito no CPF sob o nº 844.724.729-53, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2016, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2016/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-978/2015/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de impressora a laser multifuncional e monocromática, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega do(s) material(is) é de **40 (quarenta) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57 §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.2. Os O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

B



3.3. O(s) material(is) novo(s), de primeiro uso, objeto desta licitação, deverá(ão) ser entregue(s) devidamente embalado(s), lacrado(s) e constar a validade mínima de **24 (vinte e quatro) meses** do(s) material(is), na data da entrega.

3.4. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe do Grupo de Almojarifado e Patrimônio desta DPE/RO, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).

3.5. A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

3.6. Provisoriamente: Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Divisão de Tecnologia da Informação, que retirará amostras para a avaliação e exame detalhado de todas as configurações do(s) equipamento(s) entregue(s), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

3.6.1. Os volumes serão abertos no momento da entrega, na presença da(s) Contratada(s) e da DPE/RO, que em conjunto conferirão o conteúdo entregue. A conferência será realizada com base na lista dos equipamentos descritos na nota fiscal a ser fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do equipamento. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.

3.7. Definitivamente: Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da notificação.

3.8. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.





DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

- 3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.10. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 3.11. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 3.12. Não aceito o(s) material(is) entregue(s), será comunicado a(s) Contratada(s), para que proceda(m) a respectiva e imediata substituição, em um prazo **não superior a 20 (vinte) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 3.13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 3.14. O(s) volume(s) contendo o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) equipamento(s) que estiver(em) sendo entregue(s).
- 3.15. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento de todo o equipamento, de acordo com as características descritas nas especificações técnicas.
- 3.16. Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos.



144
0

248
Antônio

3.17. Os equipamentos não serão considerados entregues até que toda documentação seja entregue e aceita pela DPE/RO.

3.18. No momento da entrega, após conferência quantitativa dos volumes entregues, será declarado o recebimento provisório dos equipamentos.

3.19. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos bens.

3.20. O Grupo de Almojarifado e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes, entrega ao setor competente, com termo de responsabilidade assinado pelo servidor; e registro dos bens em sistema, indicando características e a responsabilidade de guarda.

3.21. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.22. A(s) Contratada(as) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.23. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

3.24. A(s) Contratada(s) declara(m) haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

B

COMPROVAÇÃO
CONTINUA COM O



3.25. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente do presente Contrato deverão ser observadas às disposições constantes do termo de referência, do edital e anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.26. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) licitante(s) vencedora(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

3.27. Caso o(s) material(is) seja(m) rejeitado(s), o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.28. A(s) Contratada(s) é (são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas.

4.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.4. Comunicar imediatamente à Divisão de Tecnologia da Informação qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

4.1.5. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.

LB



145

349
Julius

- 4.1.6. Comunicar imediatamente à Divisão de Tecnologia da Informação, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 4.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo.
- 4.1.8. Manter, durante o prazo de entrega do(s) material(is), todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 4.1.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 4.1.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 4.1.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.1.14. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 4.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.16. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

13





4.2. São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

4.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

4.2.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

4.2.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).

4.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

4.2.6. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

4.2.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

4.2.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

4.2.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

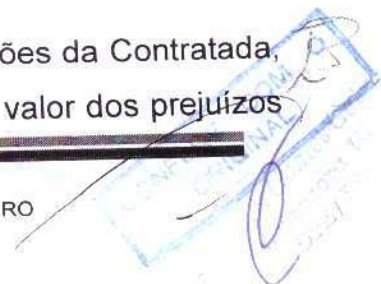
4.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a Contratada entregar fora das especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista. *B*



- 5.2.** A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 5.3.** O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo gestor da Ata/Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.
- 5.4.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo dos chefes da Divisão de Tecnologia da Informação e do Grupo de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 5.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos





causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, **EM = I x N x VP** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{12\%}{365} = 0,000328767$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

6.1.1. Advertência.



Julio

6.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

6.1.2.1. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por dia de atraso no início da entrega do(s) material(is), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.4. De 10% (dez por cento) valor total da aquisição, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor total da aquisição, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

6.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

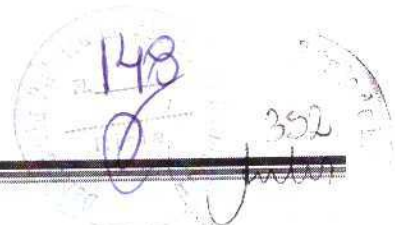
6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.

6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

6.7. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2016 e no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, por meio da programação: **03.422.2046.1026**, natureza da despesa: **4.4.90.52**, Unidade Orçamentária: **30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e/ou **30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**; fonte do Recurso: **02300**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2016NC00042** e Nota de Empenho nº **2016NE00027**, ambas no valor de **R\$ 35.850,00** (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) para atender o exercício em curso.

7.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

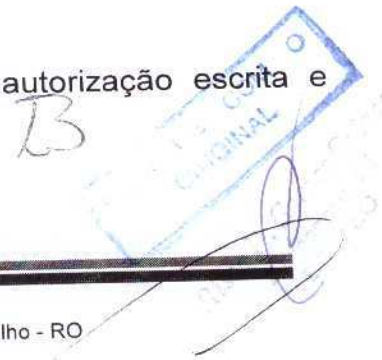
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.





9.3. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2016/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 074/2015 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

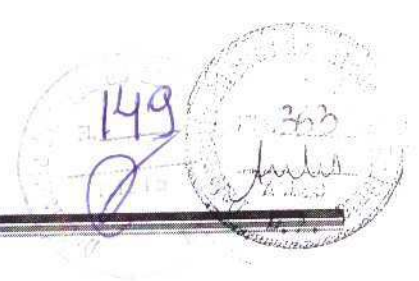
10.3. Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078/1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade da Contratante como destinatário final.

10.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

10.4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

10.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de



termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

10.7. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.


10.8. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 24 de Agosto de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado


MICROSENS LTDA
Luciano Tercilio Biz
Representante legal da empresa

Adequada por: Anles Kelly Rodolfo da Silva
Função: Técnica Administrativa

